

LEI Nº 444 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de seu patrimônio, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para Fevapes Administradora de Bens LTDA, CNPJ nº 15.745.462/0001-05, o bem imóvel de seu patrimônio, que adiante se descreve, mediante Título de Domínio, na forma que dispõe os arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei, assim se descreve:

Área de terreno a alienar: Quatrocentos e Trinta e Cinco Metros Quadrados (435,00m²).

Localização: Área urbana do Município de Floresta do Araguaia: Lote 11, Quadra 132, Setor 1º, Bairro Centro, com frente para a Avenida 7 de Setembro, s/nº.

Confrontações:

Ao Norte: medindo 29,00 metros, com o Lote 10.

Ao Leste: medindo 15,00 metros, com frente para a Avenida 7 de Setembro.

Ao Sul: medindo 29,00 metros, com o Lote 12.

Ao Oeste: medindo 15,00 metros, com o Lote 06.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei será desmembrado da área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no Livro nº 2 - Registro Geral, Matrícula nº 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993.

Art. 4º. O imóvel descrito no art. 2º desta Lei foi avaliado em R\$ 514,43 (Quinhentos e Quatorze Reais e Quarenta e Três Centavos).

Art. 5º. A alienação deste imóvel destina-se ao processo de desenvolvimento racional e humano da Cidade e da questão urbana, segundo os princípios e regras do urbanismo.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal será representada, no ato, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Fazem parte integrante desta Lei:

I - Requerimento de Título de Domínio subscrito, com base na Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009, por Gislene Santos Rabelo, CPF nº 823.900.702-30, através de procuração outorgada por instrumento público pela Fevapes Administradora de Bens LTDA, CNPJ nº 15.745.462/0001-05, registrado no Livro 013, Folhas 039, do Serviço Notarial Público do Único Ofício, da Comarca de Conceição do Araguaia;

II - o Laudo de Avaliação da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

III - o Croqui da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

IV - a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia da Escritura Pública de doação do imóvel que terá a parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

V - a Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993 que criou o Município de Floresta do Araguaia.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 13 de novembro de 2015


Alserio Kazimirski
Prefeito